

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 2º; e acrescentem-se inciso V ao § 8º do art. 3º e § 9º ao art. 3º, todos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 2º .....**

**§ 7º** O Poder Executivo deverá criar, em até um ano após a publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, a ZPE Rondônia, localizado na cidade de Ji-Paraná/RO:

**I – o Decreto de criação da ZPE Rondônia deve satisfazer o caput deste artigo.” (NR)**

**“Art. 3º .....**

**§ 8º .....**

**V – às ZPE localizadas nos estados Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).**

**§ 9º Para os casos previstos no inciso V do § 8º, há a obrigação de que toda a energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas localizadas no estado de origem da respectiva ZPE, independente da fonte.” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no estado de Rondônia representa uma oportunidade única para impulsionar o desenvolvimento econômico local. A presença de uma ZPE pode atrair investimentos externos significativos, aumentar a produtividade local e criar numerosas oportunidades de emprego, especialmente em setores como o agronegócio, mineração e tecnologia. Além disso, as empresas instaladas em uma



ZPE têm a chance de acessar mercados internacionais de forma mais competitiva, usufruindo de benefícios fiscais e aduaneiros, o que potencializa as exportações e fortalece a economia regional.

A implementação de uma ZPE em Rondônia também demanda melhorias consideráveis na infraestrutura local, abrangendo transporte, comunicação e energia, o que não só beneficiará as empresas dentro da ZPE, mas também toda a população da região. Este ambiente propício promove a inovação tecnológica e a diversificação industrial, fortalecendo parcerias entre os setores público e privado, institutos de pesquisa e universidades.

Quanto à exigência de que toda a energia elétrica utilizada por empresas em ZPEs seja proveniente de usinas localizadas no próprio estado, essa medida fomenta o desenvolvimento regional. Ao garantir que os benefícios econômicos da geração de energia permaneçam na região, estimula-se a criação e ampliação de usinas locais, gerando empregos e fortalecendo a economia. Além disso, o uso de fontes de energia locais, contribui para a segurança energética e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Ademais, uma política que incentiva a geração de energia local pode atrair investimentos na infraestrutura energética do estado, fomentando a instalação de novas usinas e redes elétricas, ampliando as receitas dos estados e favorecendo a população.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840007734>